

Professor DE-3, Classe D, nível 09, matrícula 2568 (Prefeitura Municipal de Itaguaí) e Professor I - Educação Física, matrícula 211.370-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-040160/000017/2021 - MANOEL FERREIRA DE LIMA FILHO, ID Funcional 39184072, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Cargo não informado e matrícula 3038106 (Prefeitura Municipal de Teresópolis) e Cargo não informado e matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Teresópolis).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-E-04/209/64/2018 - DANIEL ANTONIO DA SILVA, ID Funcional 2105322, Soldado PM, vínculo 1 (SEPM), vínculo 1 (SEPM) e Técnico em Radiologia, matrícula não informada (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº SEI-270135/001144/2020 - ANA CRISTINA BARRETO RODRIGUES, ID Funcional 6138829, 1º Sargento BM, vínculo 1 (CB-MERJ) e Enfermeiro III - 24 horas-D, matrícula 28865 (Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988, c/c o § 3º do art. 42, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 101, de 04 de julho de 2019.

Id: 2335242

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**
ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**PORTARIA PR-Nº 281 DE 17 DE AGOSTO DE 2021****ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPrensa Oficial do Estado DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150015/000097/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização do Contrato 05/2021, a partir da data desta publicação passa a ter a seguinte composição: Waleska Moreira dos Reis, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1999; Tânia Suelly Cravo Tavares, Secretária de Diretoria, matr. 537; Jesiane Valesca Cardoso Galdiano da Silva, Agente de Certificação, matr. 2042, em substituição à ex-empregada Isabela Gomes de Lima Sales, Agente de Certificação, matr. 1984, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 17 de agosto de 2021

CRISTINA DA SILVA BATISTA
Diretora-Presidente

Id: 2335295

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 18/08/2021

PROCESSO Nº SEI-150015/000697/2021- Considerando o Recurso interposto pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), nos autos do proc. SEI-150015/000697/2021, contra a decisão da autoridade competente em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2021; Considerando, ainda, o disposto nos artigos 69 a 75 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/IOERJ, e a regras contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021; Com supedâneo na manifestação da COMISLIP no Parecer nº 5 (20896039), **DECIDO:** Pela **ADMISSÃO** do Recurso da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), sem a atribuição de efeito suspensivo na forma do §2º do art. 75 do RILC/IOERJ, por atender aos pressupostos de admissibilidade; Pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), em razão da legalidade da inabilitação da recorrente; Pela **MANUTENÇÃO** da inabilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Id: 2335294

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 863 DE 17 DE AGOSTO DE 2021****DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com os §§ 1º e 4º do art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta no processo nº SEI-150016/001036/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão Permanente de Licitação os servidores a seguir indicados:

I - Membros Efetivos:

a) André de Castro Alves Pequeno, ID Funcional nº 2821094-8;
b) Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0;
c) Milton Gonçalves Filho, ID Funcional nº 3240448-4.

II - Membro Suplente:

a) Celso Eduardo Simões de Abreu, ID Funcional nº 2820545-6.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida por André de Castro Alves Pequeno, ID Funcional nº 2821094-8, que será substituído por Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0, em seus impedimentos.

Art. 3º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021
JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIORPresidente

Id: 2335129

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 864 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, combinados com os §§ 1º e 4º do art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta no processo nº SEI-150016/001036/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Pregão, nas formas Presenciais e Eletrônicas, os servidores a seguir indicados:

I - PREGOEIRO:

a) André de Castro Alves Pequeno, ID Funcional nº 2821094-8;

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

a) Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0;
b) Milton Gonçalves Filho, ID Funcional nº 3240448-4.

III - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

a) Celso Eduardo Simões de Abreu, ID Funcional nº 2820545-6.

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos pelo Pregoeiro Substituto Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0.

Art. 3º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021
JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIORPresidente

Id: 2335130

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIA DETRAN Nº 6065 DE 10 DE AGOSTO DE 2021****DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante nos autos do Processo nº SEI-150057/001464/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Prefeitura Municipal de Valença

NOME	MATRÍCULA
CARLOS OTAVIO LOPES DA SILVA	134.236
RODRIGO DOS SANTOS VALLE	134.465
ALINE SOUZA DE PAIVA	141.631
CLEIDISON MELLO ARIEIRA	134.279
JOÃO VITOR TEIXEIRA DA SILVA	141.747

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2335156

PORTARIA DETRAN Nº 6067 DE 11 DE AGOSTO DE 2021**DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/001494/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo

NOME	MATRÍCULA
Sergio Jeronimo Dos Santos	19.347
Antonio Fernando Ribeiro De Barros	21.170
Cleberson José Santiago Ferreira	22.149
Ricardo Fernandes Da Silva	16.364
Ronaldo Barros De Azevedo	19.298
Marcio Lucio Santana	19.313
Antonio José De Magalhães Faria	21.235
Emerson De Oliveira Marins	13.995
Alcir Da Silva Garcia	14.017
Gabriel Uemura Monteiro	21.715

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2335157

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA**ATO DO CORREGEDOR****PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 138**
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-150071/000353/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Walter Amorim de Castro Junior, Id. Func. nº 4423228-4, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2335158

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR**
DE 13.08.2021

PROC. Nº SEI-150040/000430/2021 - CANCELO o funcionamento do CFC Oliveira e Filho Auto Escola Ltda ME, registro DH AB/705, no endereço funcional Rua Deputado Norberto Marques, nº 05 - Centro - Natividade - RJ. **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Oliveira e Filho Auto Escola Ltda ME, registro DH AB/705, no endereço funcional Rua General Osório, nº 376 - Centro - Itaperuna - RJ.

Id: 2335192

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA LOTERJ/GP Nº 485 DE 17 DE AGOSTO DE 2021****INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ.**

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a missão da LOTERJ que consiste em desenvolver, controlar e explorar o serviço de Loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados na área social, educacional, esportiva e cultural;

- a visão de futuro da LOTERJ ser referência de loterias públicas, alcançando excelência em produtos lotéricos pela atratividade, credibilidade de seus jogos e pela permanente participação nas ações sociais em nosso estado;

- os valores da LOTERJ de ter sua rotina profissional pautada na probidade, na transparência, na eficiência, na ética, na iniciativa, no espírito de equipe e no comprometimento de todo o seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando o fortalecimento desta Autarquia;

- as recomendações constantes no plano anual de auditoria - 2019 c/c o anexo II da Instrução Normativa 47 - Mapa de Risco; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-150162/000174/2021,

RESOLVE:**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES**
Capítulo I - FINALIDADE

Art. 1º - Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ com as seguintes finalidades:

- I** - tornar claras as regras de condutas dos servidores da LOTERJ;
- II** - assegurar que as ações institucionais empreendidas pelos servidores da LOTERJ preservem a missão da Autarquia, reflitam probidade e conduta ética;
- III** - conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos da LOTERJ;
- IV** - Oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais;
- V** - assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência no exercício dos cargos e de funções dos integrantes da LOTERJ.

Capítulo II - A QUEM SE DESTINA

Art. 2º - Obrigam-se ao cumprimento deste Código de Ética e Conduta da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ que deverão observá-lo e firmar Termo de Compromisso Solene, declarando ciência e adesão:

- I** - todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão;
- II** - servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;
- III** - estagiários.

Parágrafo Único - Este código deverá integrar todos os contratos de prestação de serviços, bem como às celebrações de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos, de forma a dar ciência e aplicação, no que lhe couber, assegurando o alinhamento entre todos os colaboradores da LOTERJ.

Art. 3º - Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, estagiários e prestadores de serviço apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um modelo de conduta a ser seguido por todos.

TÍTULO II - DEVERES

Art. 4º - São deveres fundamentais do servidor da LOTERJ:

- I** - exercer com zelo, dedicação, esmero e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;
- II** - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e imparcialidade;
- III** - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;
- IV** - ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;
- V** - ser assíduo, cortês e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a LOTERJ;
- VI** - respeitar a capacidade e as limitações dos usuários do serviço da LOTERJ e dos servidores, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VII** - comunicar prontamente ao seu Chefe Imediato ou aos Superiores Hierárquicos deste, todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional, por meio escrito, sendo